

PROJETO DE LEI Nº 44/2026

Tauá-CE, em 06 de maio de 2026.

Vereador Helio Pedrosa Castelo Neto

Dispõe sobre a garantia do direito de uso das vagas de estacionamento reservadas às pessoas com deficiência às pessoas diagnosticadas com fibromialgia, no âmbito do Município de Tauá, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ – CE

RESOLVE:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas diagnosticadas com fibromialgia, no âmbito do Município de Tauá, o direito de utilização das vagas de estacionamento reservadas às pessoas com deficiência, localizadas em vias públicas e estabelecimentos de uso coletivo.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela que possua diagnóstico médico comprovado, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A equiparação à pessoa com deficiência dar-se-á com base na Lei Federal nº 15.176/2025, que reconhece a fibromialgia como condição que pode ser equiparada à deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 3º - Para o uso das vagas de estacionamento, será obrigatória a utilização de credencial específica, emitida pelo órgão competente do Município.

§1º A credencial será concedida mediante apresentação de:

- Laudo médico que comprove o diagnóstico de fibromialgia;
- Documentos pessoais do requerente;
- Requerimento formal junto ao órgão municipal competente.





§2º A credencial deverá ser afixada em local visível no interior do veículo, conforme regulamentação vigente.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

- Ao órgão responsável pela emissão da credencial;
- Aos critérios de avaliação e concessão;
- Aos mecanismos de fiscalização.

Art. 5º - O uso indevido das vagas de estacionamento sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação de trânsito vigente, especialmente no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º - O Poder Executivo promoverá campanhas educativas e de conscientização sobre a fibromialgia, visando combater o preconceito e garantir o respeito ao direito das pessoas beneficiárias desta Lei.

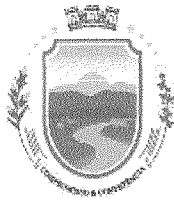
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Tauá, em 06 de maio de 2026.

HELIO PEDROSA CASTELO NETO
VEREADOR



**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar dignidade, inclusão e respeito às pessoas diagnosticadas com fibromialgia no âmbito do Município de Tauá, garantindo-lhes o direito de utilização das vagas de estacionamento reservadas às pessoas com deficiência.

A fibromialgia é uma condição crônica caracterizada por dores generalizadas, fadiga intensa, distúrbios do sono e limitações funcionais que impactam significativamente a mobilidade e a qualidade de vida de seus portadores. Embora não seja visível, trata-se de uma enfermidade incapacitante, que muitas vezes dificulta a locomoção e o acesso a serviços essenciais, especialmente em ambientes urbanos.

Nesse contexto, a recente Lei Federal nº 15.176/2025 representa um avanço significativo ao reconhecer a fibromialgia como condição que pode ser equiparada à deficiência, assegurando direitos e promovendo maior inclusão social. Assim, este Projeto de Lei municipal visa dar efetividade a essa norma federal no âmbito local, garantindo que seus efeitos sejam concretamente percebidos pela população tauaense.

A reserva de vagas de estacionamento para pessoas com deficiência já é uma política consolidada, voltada a reduzir barreiras e promover acessibilidade. Estender esse direito às pessoas com fibromialgia é uma medida de justiça social, que reconhece as limitações impostas pela doença e contribui para a igualdade de oportunidades.

Além disso, a exigência de credencial específica, mediante comprovação médica, assegura o uso responsável e adequado do benefício, evitando fraudes e garantindo que o direito seja destinado àqueles que realmente necessitam.

Importante destacar também o papel do Poder Público na promoção de campanhas educativas, fundamentais para combater o preconceito e a desinformação acerca da fibromialgia, uma condição ainda cercada de desconhecimento.

Dessa forma, a presente proposição está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão social, reforçando o compromisso do Município de Tauá com políticas públicas mais humanas, acessíveis e sensíveis às necessidades da população.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

